



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 007 de 14/09/2026, do Legislativo Municipal, que **“Institui, no Município de Tabapuã, a Campanha Setembro Amarelo, dedicada à conscientização sobre a prevenção ao suicídio e à valorização da vida, e dá outras providências”**, de autoria do Vereador Tarciso do Valle Pereira.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 06 de Outubro de 2026, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tabapuã, a Campanha “Setembro Amarelo”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a prevenção ao suicídio, a valorização da vida e a importância da saúde mental.

Artigo 2º - A Campanha “Setembro Amarelo” terá como objetivos:

I – Promover ações educativas e de conscientização sobre a prevenção ao suicídio e a valorização da vida;

II – Incentivar a busca por ajuda e atendimento profissional diante de situações de sofrimento emocional e psicológico;

III – Divulgar informações que contribuam para a identificação de sinais de alerta e situações de risco;

IV – Combater o preconceito e o estigma relacionados à saúde mental e à busca por ajuda;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

V – Estimular a criação e o fortalecimento de redes de apoio e acolhimento;

VI – Conscientizar a população sobre a importância da escuta, do diálogo, do acolhimento e da solidariedade;

VII – Divulgar informações sobre os serviços públicos e demais recursos disponíveis no Município para atendimento e apoio à população.

Artigo 3º - Durante o mês de setembro, o Poder Executivo poderá promover e incentivar ações relacionadas à Campanha “Setembro Amarelo”, por meio dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - As ações poderão compreender palestras, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, rodas de conversa, atividades de conscientização em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos, bem como divulgação nos meios de comunicação oficiais do Município.

§ 2º - O Poder Executivo poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais da área da saúde e demais entidades interessadas na realização das ações previstas nesta Lei.

Artigo 4º - A Campanha “Setembro Amarelo” poderá utilizar como símbolo a cor amarela, representativa da valorização da vida e da conscientização sobre a prevenção ao suicídio, podendo ser promovida a iluminação ou decoração de prédios e espaços públicos municipais com essa finalidade, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 5º - As ações desenvolvidas no âmbito da Campanha deverão priorizar a divulgação de informações claras e acessíveis à população, especialmente quanto à importância da valorização da vida, da busca por ajuda, do acolhimento e do acesso aos serviços de saúde e assistência disponíveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 07 de outubro de 2026.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelo Expediente de Secretaria